

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**  
**CREDENCIAMENTO DE CIRURGIAS DE CATARATAS COM IMPLANTE**  
**DE LENTE INTRAOCULAR**

**O MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.292/0001-86, com sede administrativa na Avenida Ernesto Gaboardi, n.º 984, em Benjamin Constant do Sul/RS, neste ato representado pelo prefeito municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, a partir de 07 de junho de 2022, junto a Secretaria de Administração, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, no horário de expediente da repartição, estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO destinado a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas com oftalmologista e serviços de realização de cirurgias oftalmológicas, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de médicos especializadas, conforme abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
01	Consultas médicas oftalmológica gerais, exceto consultas pré-operatórias de que trata o item 02 e 03	R\$ 165,00
02	Realização de cirurgias de cataratas com implante da lente intraocular, incluso a realização de consulta oftalmológica para avaliação pré-cirúrgica, exames oftalmológicos necessários para a realização da mesma (por exemplo tonometria, mapeamento de retina, biometria ultrassônica, PAM, microscopia especular de córnea, ceratoscopia computadorizada), consulta de revisão pós-operatória imediato e consulta de revisão em 45 dias.	R\$ 6.500,00
03	Realização de cirurgias de exérese de pterígio mais transplante de conjuntiva, incluso a realização de consulta oftalmológica para avaliação pré-cirúrgica, exames oftalmológicos necessários para a realização da mesma, consulta de revisão pós-operatória imediato e consulta de revisão em 45 dias.	R\$ 3.500,00

1.2. Os serviços serão prestados sempre através do Sistema Único de Saúde – SUS,

contemplando a descrição constante do item acima, de forma eletiva conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** As despesas decorrentes desse processo de credenciamento correrão a conta, inicialmente, das seguintes dotações orçamentárias:

0601 – 2074 – 339048 – 494

## **3. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O presente credenciamento terá validade de doze meses, contados da publicação do presente edital, podendo ser prorrogado.

**3.2.** Os credenciamentos poderão ser realizados no período de validade do credenciamento, em horário de expediente.

**3.3.** A pessoa jurídica que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

## **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Deverá, pelos interessados, ser apresentada a seguinte documentação, imprescindível à Habilitação ao Credenciamento:

**4.1.1.** Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica – Anexo II.

**4.1.2.** Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; ou Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado da prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.

- Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa proponente, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**4.1.3.** Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- Cópia do cartão CNPJ.

- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos com a Fazenda Federal e Negativa de Dívida

Ativa com a Fazenda Federal.

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual.
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 07 de julho de 2011.

**4.1.5. Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

- Relação detalhada dos profissionais da empresa, juntamente com o número do registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina, e da especialidade ao qual o profissional está sendo credenciado e o vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados.
- Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional em nome de cada profissional relacionado no subitem anterior.

**4.1.6. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

- Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo órgão Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados através do índice do IGPM-FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que o Balanço tenha sido encerrado a mais de três meses da data de abertura do certame.
- No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia do balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) devidamente assinada por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega do Livro Digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio.
- No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

**4.2.** Os documentos exigidos devem ser apresentados em original; ou cópia autenticada por cartório competente; ou cópia autenticada por membro da Comissão de Licitações do Município ou cópia de publicação no Diário Oficial. Não serão aceitos em qualquer hipótese, documentos autenticados por órgãos que não os previstos neste subitem.

**4.2.1.** Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sistemas informatizados/internet, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão de Licitações.

**4.2.2.** Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos nos autos do processo de credenciamento.

**4.3.** A ausência de qualquer documento solicitado, a existência de documento vencido ou documentos apresentados sem observância da Cláusula 4.2., ocasionam a Inabilitação da empresa proponente.

**4.3.1.** Será inabilitada a empresa que apresentar documentos com números diferentes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, salvo nos casos previstos em Lei em se tratando de Matriz e Filial.

**4.3.2.** O Representante Legal da empresa a ser credenciada deverá rubricar todas as folhas, preferencialmente numeradas, e na última folha da documentação entregue deverá constar o carimbo e assinatura do Representante Legal da empresa.

## **5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Todo requerente pessoa jurídica, que cumprir os requisitos exigidos será declarado habilitado ao Credenciamento.

**5.1.1.** Entregue a documentação solicitada ao Comissão de Licitações, durante a vigência do presente instrumento, o Credenciamento será formalizado mediante Contrato de Adesão ao Credenciamento, firmado entre o Município e a pessoa, jurídica, credenciada.

**5.1.2.** No ato de credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá especificar o item de interesse do seu credenciamento.

**5.1.3.** A contar do momento da declaração de habilitação não caberá mais desistência do requerente ao processo.

## **6. DOS PRAZOS**

**6.1.** O credenciado deve estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

**6.2.** O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, havendo renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referêcia.

## **7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO**

**7.1.** A prestação de serviços objeto deste credenciamento será realizada exclusivamente na cidade de Erechim, RS, em horário comercial, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade do credenciado, localizado obrigatoriamente no perímetro urbano do município de Erechim, de fácil acesso e referêcia.

**7.2.** As consultas e cirurgias somente serão realizadas pelo Contratado após prévio

agendamento e mediante expressa autorização pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira.

**7.2.1.** Para cada paciente, dada a peculiaridade dos serviços e atendimentos, serão realizadas tantas consultas, atendimentos, exames, procedimentos e cirurgias de cataratas quantos o caso clínico indicar.

**7.2.2.** Somente serão pagas as consultas e cirurgias efetivamente realizadas.

**7.2.3.** É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal 8.666/93.

**7.3.** A escolha do profissional credenciado ficará a cargo do paciente quando da realização do agendamento da consulta.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**8.1.** A empresa contratada obriga-se a:

**8.1.1.** Prestar atendimento integral ao paciente, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação complementar.

**8.1.2.** Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.

**8.1.2.1.** A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

**8.1.3.** Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

**8.1.4.** Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.

**8.1.5.** Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.

**8.2.** A Contratada deverá mensalmente entregar ao Município a relação das cirurgias realizadas, referentes aos atendimentos realizados em cumprimento ao objeto do presente Credenciamento.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O Município, pelos serviços prestados, desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente Edital, pagará à Contratada:

**9.1.1.** O valor unitário de R\$ 165,00 para cada consulta médica oftalmológica geral, exceto consultas pré-operatórias, o valor de unitário de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) por cirurgia de cataratas com implante de lente intraocular, e o R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por cirurgia de exérese de pterígio, objeto deste, sendo multiplicado pela quantidade de consultas e cirurgias efetivamente realizadas pela contratada no mês em questão.

**9.1.2.** O valor indicado no item anterior poderá ser reajustado anualmente com base no IGPM-FGV acumulado no período.

**9.1.3.** As consultas e cirurgias serão pagas à Contratada até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela ao Município, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da relação de consultas e cirurgias realizadas.

**9.1.4.** Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

**9.1.5.** No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço ao Município.

**9.3.** Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso a empresa habilitada ao credenciamento deixe de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

**10.2.** Será aplicada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sempre que a empresa contratada descumprir qualquer obrigação assumida em face do processo de credenciamento e/ou do contrato.

**10.3.** Além da multa, o Município poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 87 e Artigo 88 da Lei 8.666/93.

**10.4.** Caso a Contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste Credenciamento, não aceitos os motivos ou a duração da inexecução, obrigando o Município a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** De acordo com o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 a execução do Contrato oriundo desta licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, telefone, materiais de expediente,

equipamentos, materiais, insumos, aluguel dentre outras, para a realização das consultas, atendimentos e cirurgias nas instalações da Contratada, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**12.2.** Será firmado contrato de prestação de serviços com as empresas credenciadas, tão logo seja entregue pelas mesmas a documentação de habilitação e Termo de Credenciamento à Comissão de Licitações do Município.

**12.3.** É de responsabilidade da contratante, disponibilizar e manter as condições físicas, estruturais e de recursos humanos, exigidos às instituições credenciadas ao Sistema Único de Saúde, bem como, atender as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**12.4** Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica.
- Minuta do Contrato de Adesão ao Credenciamento.

**12.5.** Aos casos não previstos neste Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

**12.6.** Fica eleito o foro da justiça de São Valentim, RS, para dirimir as questões oriundas deste processo de credenciamento.

**12.7.** Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul, à Avenida Ernesto Gaboardi, n.º 984, em Benjamin Constant do Sul/RS, ou pelo telefone (54) 3613-2176.

**12.8.** O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul-RS ou no site <https://www.benjaminconstantdosul.rs.gov.br/>

Benjamin Constant do Sul/RS, 20 de julho de 2022.

**NILTON JOSÉ VALENTINI**  
Prefeito Municipal.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CIRURGIAS DE CATARATAS COM  
IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR**

**Requerimento de Credenciamento**

Eu \_\_\_\_\_, (profissão), registro no CRP/RS sob nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado \_\_\_\_\_ na qualidade de responsável técnico da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ venho requerer o credenciamento da mesma para consultas gerais em oftalmologia e realização de cirurgias de cataratas com implante de lente intraocular.

Profissional: \_\_\_\_\_ CRP/RS: \_\_\_\_\_  
Número de cirurgias disponibilizadas mês: \_\_\_\_\_ Local da prestação do serviço: \_\_\_\_\_

Horário de Atendimento: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

**Dados Bancários:**

( ) Banco do Brasil: Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_  
( ) Banrisul: Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_  
( ) Caixa Econômica Federal: Agência: \_\_\_\_\_ Conta \_\_\_\_\_ Corrente \_\_\_\_\_

**Declaro que tenho interesse nos seguintes itens:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Consultas médicas oftalmológica gerais, exceto consultas pré-operatórias de que trata o item 02 e 03	R\$ 165,00
02	Realização de cirurgias de cataratas com implante da lente intraocular, incluso a realização de consulta oftalmológica para avaliação pré-cirúrgica, exames oftalmológicos necessários para a realização da mesma (por exemplo tonometria, mapeamento de retina, biometria ultrassônica, PAM, microscopia especular de córnea, ceratoscopia computadorizada), consulta de revisão pós-operatória imediato e consulta de revisão em 45 dias.	R\$ 6.500,00
03	Realização de cirurgias de exérese de pterígio mais transplante de conjuntiva, incluso a	R\$ 3.500,00

	realização de consulta oftalmológica para avaliação pré-cirúrgica, exames oftalmológicos necessários para a realização da mesma, consulta de revisão pós-operatória imediato e consulta de revisão em 45 dias.	
--	--	--

O número de consultas e cirurgias disponibilizadas mensalmente por profissional poderá não ser necessariamente preenchida, não havendo quantitativos mínimos ou máximos a serem atendidos, sendo que a quantidade de consultas e cirurgias dependerá sempre da demanda do município e da escolha do profissional pelo paciente.

**Declaração:**

Declaro que estou ciente de que não serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital e da Lei de Licitações.

---

Responsável Técnico

---

Empresa

## MINUTA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE CONSULTA E CIRURGIAS DE CATARATAS COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR

**CONTRATANTE:** Município de Benjamin Constant do Sul,

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

, celebram a presente avença, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se aos preceitos da citada norma e suas respectivas alterações, das demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a prestação, pela Contratada, de serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Consultas médicas oftalmológica gerais, exceto consultas pré-operatórias de que trata o item 02 e 03	R\$ 165,00
02	Realização de cirurgias de cataratas com implante da lente intraocular, incluso a realização de consulta oftalmológica para avaliação pré-cirúrgica, exames oftalmológicos necessários para a realização da mesma (por exemplo tonometria, mapeamento de retina, biometria ultrassônica, PAM, microscopia especular de córnea, ceratoscopia computadorizada), consulta de revisão pós-operatória imediato e consulta de revisão em 45 dias.	R\$ 6.500,00
03	Realização de cirurgias de exérese de pterígio mais transplante de conjuntiva, incluso a realização de consulta oftalmológica para avaliação pré-cirúrgica, exames oftalmológicos necessários para a realização da mesma, consulta de revisão pós-operatória imediato e	R\$ 3.500,00

consulta de revisão em 45 dias.
---------------------------------

**4.2.** Parágrafo único: Os serviços serão prestados sempre através do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando a descrição constante do item acima, de forma eletiva conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

Pelo presente instrumento e por ser habilitada ao Processo de Credenciamento n.º 02/2022, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Credenciamento da Contratante que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta, inicialmente, das seguintes dotações orçamentárias:

0601 – 2074 – 339048 – 494

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, mediante a formalização de Termos Aditivos, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

## **CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Município pagará o valor unitário de R\$ 165,00 para cada consulta médica oftalmológica geral, exceto consultas pré-operatórias, e o valor de unitário de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) por cirurgia de cataratas com implante de lente intraocular, e o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por cirurgia de exérese de pterígio, objeto deste, sendo multiplicado pela quantidade de cirurgias efetivamente realizadas pela contratada no mês em questão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor indicado nesta cláusula poderá ser reajustado anualmente com base no IGPM-FGV acumulado no período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As consultas e cirurgias serão pagas à Contratada até o dia \_\_\_\_ do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela ao Município, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da relação de cirurgias realizadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço ao Município. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO**

A prestação de serviços relativos à realização de cirurgias será realizada exclusivamente na cidade de Erechim, RS, em horário comercial, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade do credenciado, localizado obrigatoriamente no perímetro urbano do município de Erechim, de fácil acesso e referência.

As consultas e cirurgias somente serão realizadas pelo Contratado após prévio agendamento e mediante expressa autorização pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira.

Para cada paciente, dada a peculiaridade dos serviços e atendimentos, serão realizadas tantas consultas, atendimentos, exames, procedimentos e cirurgias de cataratas quantos o caso clínico indicar.

Somente serão pagas as consultas e cirurgias efetivamente realizadas.

É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal 8.666/93.

A escolha do profissional credenciado ficará a cargo do paciente quando da realização do agendamento da consulta pré-operatória.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

A empresa contratada obriga-se a:

- Prestar atendimento integral ao paciente, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.
- Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.
- A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.
- Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.
- Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.
- Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.
- A responsabilidade exclusiva e integral por todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, telefone, materiais de expediente, equipamentos, materiais, insumos, aluguel dentre outras, para a realização das consultas, cirurgias e atendimentos nas instalações

da Contratada, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

- Responder, com exclusividade, por eventuais indenizações decorrentes da má prestação dos serviços objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Contratada deverá mensalmente entregar ao Município a relação das cirurgias realizadas, referentes aos atendimentos realizados em cumprimento ao objeto do presente Credenciamento.

### **CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sempre que houver qualquer descumprimento ao contrato;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- e) declaração de inidoneidade para licitar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

De acordo com o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 a execução do Contrato oriundo desta licitação será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido mediante manifestação expressa, com a devida motivação, a qualquer tempo por uma das partes desde que esta seja apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ininterruptos, sem ônus, ou na ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser suspenso pela Contratante a qualquer tempo por prazo determinado ou indeterminado por razões devidamente fundamentadas de interesse público, e mediante aviso prévio emitido pela Contratante à Contratada com antecedência

de no mínimo 15 (quinze) dias ininterruptos.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Valentim, RS, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Benjamin Constant do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_